Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.464.539 - SP (2019/0066817-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ABMODA ADMINISTRADORA DE BENS SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADOS	:	FLÁVIO YUNES ELIAS FRAIHA - SP231380 ALEX LAMARTINE FRANCO - SP342287 CESAR CHAIM - SP350707
AGRAVADO	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADOR	:	RAFAEL AUGUSTO FREIRE FRANCO - SP200273

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. OFERTA INDENIZATÓRIA INICIAL. INSTAURAÇÃO DE CONTROVÉRSIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PROVISÓRIA E DEFINITIVA. IMPUGNAÇÃO RECURSAL. PRETENSÃO DE LEVANTAMENTO DA INTEGRALIDADE DO DEPÓSITO INICIAL. APLICABILIDADE DO NOVO REGRAMENTO. DIREITO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE. "TEMPUS REGIT ACTUM".

1. A regra do art. 34-A do Decreto-Lei 3.365/1941 versa norma de direito processual aplicável, portanto, aos processos pendentes por ocasião da sua entrada em vigor, mas desde que preservados os atos processuais já praticados. Inteligência do art. 14 do CPC/2015.

2. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator